## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 126 Protocolo: 000-02539/2020

**DESPACHO DG Nº 3268/2020** 

## Ao Gabinete da Presidência.

**OBJETO:** Planejamento da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujo contrato de suporte e atualização de licenças vencerá em 27/10/2020.

DESPACHO COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - CTIC (doc. 15): informa que o ETP evidenciou que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos pretendidos observância resultados е dos princípios economicidade, da eficácia, da eficiência e da padronização é a nova contratação por Inexigibilidade de Licitação, com esteio no art. 25, I, da Lei 8.666/93, pois, conforme consignado na Certidão nº 200217/35.254, da Associação Brasileira das Empresas de Softwares-ABES, expedida em 17/02/2020, a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda é a única empresa no Brasil a vender, fornecer e realizar, para o usuário final, serviços de suporte avançados Oracle (doc. 9).

Valor estimado da contratação, com base na proposta comercial constante no doc. 8: R\$ 10.841,02 mensais e R\$ 130.092,22 anuais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 17/18):** informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

PARECER SAJ N°353/2020, doc.26, ACERCA DO TR (doc.22): abstraídas as questões técnicas, mas verificando os elementos que integram o estudo preliminar, manifesta-se pela sua aprovação.

**INFORMAÇÃO**: por meio do despacho constante do doc. a DG conheceu e acolheu o Parecer do SAJ, aprovando o Estudo Técnico Preliminar constante no doc. 13 e encaminhou os autos à CTIC/Apoio de Infraestrutura Computacional, para continuidade do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência.

PARECER SAJ N°353/2020, doc.26, ACERCA DO TR (doc.22): Informa

que já nos estudos que antecederam ao termo de referência restou patente que a melhor solução para a demanda seria a nova contratação da empresa fornecedora dos produtos e licenças ORACLE, através de contratação direta, com fundamento no art 25, I, da Lei nº 8.666/93, posto ser ela detentora de exclusividade na comercialização dos produtos.

Em conclusão, opina pela aprovação, vez que os elementos que integram o Termo de Referência se encontram em conformidade com a legislação, em especial a Lei 8.666/93.

## **DESPACHO:**

Posto isso, esclareço a Vossa Excelência que o processo teve a sua tramitação normal, quando o Presidente exarou o despacho constante no doc. 30, datado de 14/08/2020, determinando que a contratação se restringisse ao período de 06(seis) meses, sendo editados os termos de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade, devidamente publicados.

Posteriormente, após a CTIC contatar com a ORACLE esta informou que não poderia aceitar a contratação por 6(seis) meses, visto que os seus protocolos exigem um termo inicial de no mínimo 12(doze) meses.

A supramencionada contratação é um dos itens orçamentários obrigatórios referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, previstos na Resolução n. 202/CSJT, de 25 de agosto de 2017, conforme ANEXO I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018 (doc. 15).

Destaco a Vossa Excelência que a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única prestadora do serviço, fato que torna inviável um comparativo fundado em pesquisas mercadológicas.

A Oracle do Brasil detém a exclusividade da prestação do serviço de suporte e atualização de licenças dos produtos Oracle, conforme certidão de exclusividade nº 190326/33.984 (doc. 009), anexo ao processo administrativo 3189/2019. Visto inexistir viabilidade de competição, a presente contratação será regulada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

O valor proposto, além de ser compatível com os praticados pelos outros órgãos da administração pública, é inferior ao praticado no Contrato TRT16 nº 16/2016, cujo valor mensal é de R\$

10.950,17, e pela nova contratação passará para R\$ 10.841,02.

Isso posto, retifico o despacho DG nº 2386/2020, doc. 31, para desconsiderar o termo de reconhecimento de inexigibilidade, que limitou a contratação a 6(seis) meses, reconhecendo a inexigibilidade por 12(doze) meses, referente à contratação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16° Região, no valor mensal de R\$ 10.841,02(dez mil oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos) e anual de R\$ 130.092,22(cento e trinta mil e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer do SAJ, docs. 26/27, por forca da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA não aceitar a contratação inferior a 12(doze) meses, sugerindo a Vossa Excelência reconsiderar o despacho constante em doc. 30, para alterar a ratificação da inexigibilidade de 6(seis) para 12(doze) meses, no valor mensal de R\$ 10.841,02 e anual de R\$ 130.092,22.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente) Fernanda Cristina Muniz Marques Diretora-Geral em exercício

/fm/mpc